

III - Encaminhe-se à Contabilidade/CRS.Leste para as devidas deliberações.

DIVISÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Documento: [119816155](#) | Despacho Autorizatório

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

SEI Nº 6018.2025/0011322-3

2014-0.337.140-3 I - À vista do noticiado no presente administrativo, considerando a essencialidade dos serviços e a impossibilidade de solução de continuidade dos serviços objeto do presente ajuste, face a Portaria 035/2024-SMS.G e conforme SEI 6018.2025/0011322-3 e link [119711637](#), AUTORIZO a celebração do **TERMO ADITIVO Nº 226/2025** ao Contrato de Gestão nº R010/2015-SMS.CPCSS firmado entre esta Pasta e a entidade CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, CNPJ nº 60.742.616/0001-60 cujo objeto consubstancia-se no **REAJUSTE SALARIAL DE ACS**, que será custeado com saldo contido em conta da OSS, autorizado nos termos da disposição do item 7.3.4, da Cláusula Sétima, do contrato de Gestão R010/2015-SMS/NTCSS, no valor de **R\$ 648.414,72 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)** para o período de **JAN A FEV/2025**.

II - Publique-se.

III - Deverá constar no termo de aditamento cláusula de anuência da entidade em relação à utilização dos saldos financeiros no montante pactuado, visando a manutenção dos quantitativos previstos no plano de trabalho.

IV- Encaminhe-se à DPCSS/CRS-Leste para as devidas deliberações.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP

Documento: [119858551](#) | Portaria

PORTARIA Nº 094/2025 - SMS.G

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares e Norma Operacional nº 1/2013, resolve homologar o Regimento Interno do CEP/SMS.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (CEP/SMS), é uma instância de natureza consultiva, deliberativa e normativa, que tem por finalidade o controle social das pesquisas envolvendo seres humanos, por meio de avaliação e acompanhamento de tais projetos realizados no âmbito da SMS. Sua atuação se orienta pela preservação dos aspectos éticos em defesa da integridade e dignidade dos participantes de pesquisa, individual ou coletivamente considerados, levando-se em conta o pluralismo moral da sociedade brasileira, em observância às normatizações do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CEP/SMS

Seção I - Composição do CEP/SMS

Art. 2º - O CEP/SMS é um colegiado interdisciplinar e independente, com "múnus público", de caráter consultivo, deliberativo e educativo, nos termos do Decreto nº 59.685, de 13 de agosto de 2020.

Art. 3º - O CEP/SMS será composto por 30 (trinta) membros nomeados pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo 21 (vinte e um) eleitos entre seus pares, a saber:

I. 02 (dois) representantes das instâncias regionais de saúde;

II. 19 (dezenove) representantes de instâncias das Secretarias Executivas da SMS;

III. 02 (dois) representantes da Sociedade Paulista de Bioética;

IV. 02 (dois) representantes dos participantes de pesquisa (RPP) conforme Resolução do CNS nº 647/2020.

Parágrafo Único - Conforme art. 14 da Resolução CNS Nº 647/2020, a indicação do Representante do Participante de Pesquisa (RPP) deve ser realizada, preferencialmente, por conselho de políticas públicas de qualquer segmento.

V. 05 (cinco) representantes, com conhecimento em pesquisa, indicados pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 4º - O CEP/SMS deverá ser constituído, obrigatoriamente, por paridade de gênero, contemplando diversidade étnico-racial, de identidade, de gênero e de orientação sexual, com diferentes formações profissionais.

Art. 5º - A designação dos membros será feita mediante edição de Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º - O CEP/SMS contará com uma Secretaria Executiva, composta por servidores que deverão promover o necessário apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - O apoio logístico e administrativo à Secretaria Executiva do CEP/SMS será viabilizado pela SMS.

Art. 7º - O CEP/SMS poderá contar com consultores "Ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnico-científicos.

Art. 8º - O CEP/SMS deverá ser registrado na CONEP e manter-se regular junto à mesma.

Seção II - Mandato

Art. 9º - O mandato dos membros do CEP/SMS será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução, desde que mantida a indicação, conforme Art. 3º deste Regimento Interno.

§ 1º Em caso de vacância por saída do membro, mesmo antes do término do mandato, deve-se manter a indicação para a área correlata, quando oriunda da SEABEVs (Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde), especialmente em relação a COVISA e IST Aids; CEInfo (Coordenação de Epidemiologia e Informação) e SEAH (Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar), em razão das especificidades e predominância dos projetos de pesquisa produzidos nessas áreas, junto à SMS. O rodízio para novas indicações será realizado entre as demais representações.

§ 2º Cabe ao CEP/SMS, comunicar à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetuadas, justificando-as.

Art. 10 - A Coordenação e a Vice Coordenação do CEP/SMS serão eleitas pelos seus membros, em reunião do pleno e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção III - Reuniões mensais do CEP/SMS

Art. 11 - O CEP/SMS reunir-se-á ordinariamente na segunda 4ª feira de cada mês, de fevereiro a dezembro, totalizando 11 (onze) reuniões. E, extraordinariamente, por solicitação da coordenação ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões, em modalidade virtual, total ou parcial, conforme a necessidade, são de caráter sigiloso e fechadas ao público.

Art. 12 - O quórum para iniciar a reunião será alcançado com a presença de 50% mais um dos membros do CEP/SMS.

Parágrafo Único - As presenças nas reuniões serão registradas a partir de assinatura dos membros em lista de presença (documento físico ou em meio eletrônico). Constará na ata da reunião, o registro dos membros presentes e ausentes.

Art. 13 - É facultado ao coordenador e aos membros do CEP/SMS solicitar reexame de qualquer decisão tomada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade e/ou inadequação ética ou técnica.

Art. 14 - As votações dos projetos de pesquisas serão feitas de forma nominal.

Parágrafo Único - Projetos de pesquisa do tipo trabalho de conclusão de curso, iniciação científica e relato de caso serão analisados pelo relator, dispensando a análise em reunião, salvo o parecerista acreditar ser necessário.

Art. 15 - As deliberações do CEP/SMS serão tomadas em reuniões, por consenso e, se este não for alcançado, se dará por voto da metade dos membros presentes mais um. Exceção feita aos casos descritos nos arts. 48º e 49º deste regimento.

Art. 16 - As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pelo coordenador.

Art. 17 - A pauta será preparada incluindo as matérias atuais, as definidas na reunião anterior e os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação.

Art. 18 - A ordem do dia será organizada com os protocolos de pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres consubstanciados.

I - A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de dois dias para as reuniões ordinárias e de vinte e quatro horas para as extraordinárias;

II - O relator que não puder estar presente à reunião deverá enviar seu relatório por escrito, para ser lido na reunião;

III - Após a leitura do parecer, o coordenador deve submetê-lo à discussão dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 19 - O membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas durante um período de 12 (doze) meses ou que não elaborar pelo menos 50% dos pareceres a ele destinados, deverá ter seu mandato avaliado pela plenária para ratificação ou não, da sua permanência.

Art. 20 - O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP/SMS é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público.

Art. 21 - Os membros do CEP/SMS e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Seção IV - Da apreciação de protocolos e pesquisa

Art. 22 - A apreciação de cada matéria resultará em uma das seguintes deliberações:

I - Aprovado: quando o protocolo se encontrar totalmente adequado para execução;

II - Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto esta não estiver completamente atendida;

III - Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência";

IV - Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V - Suspensão: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

VI - Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Parágrafo Único - Sempre que necessária poderá ser solicitada a apreciação de um consultor "ad hoc".

Art. 23 - Os relatores poderão solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria proposta para análise.

Art. 24 - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo emitir parecer em até uma semana, de maneira a respeitar o prazo de 30 dias que o CEP/SMS tem para emitir o primeiro parecer ao pesquisador.

Art. 25 - Não deverão participar das deliberações do CEP/SMS, no momento da apreciação dos projetos de pesquisa, os membros do Comitê neles diretamente envolvidos.

Art. 26 - O CEP/SMS deverá manter em arquivo o protocolo de pesquisa e os relatórios correspondentes por 05 (cinco) anos, após o encerramento do estudo.

Seção V - Atribuições do Comitê de Ética em Pesquisa

Art. 27 - Compete ao CEP/SMS:

I. Examinar os aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos a se realizar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, excluindo, apenas, os Hospitais Municipais que têm seu próprio Comitê de Ética em Pesquisa regulamentado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP;

II. Realizar a adequação e atualização das normas atinentes;

III. Apreciar os protocolos de pesquisa e acompanhá-los, emitindo o primeiro parecer em até 30 (trinta) dias;

IV. Promover a capacitação de seus membros, comunidade e meio acadêmico e no tocante a educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos;

V. Receber dos participantes de pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abuso ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo;

VI. Requerer instauração de sindicância ao titular da pasta da SMS/SP, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde - CONEP/MS, à Vigilância Sanitária e, no que couber, a outras instâncias;

VII. Informar e assessorar a SMS, o Conselho Municipal de Saúde, bem como, outros órgãos do governo municipal, participantes de pesquisas, usuários do SUS e sociedade em geral, sobre questões éticas relativas à pesquisa em seres humanos;

VIII. Divulgar as Resoluções relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos, do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

IX. Atuar como instituição consultiva em situações de problemas e dilemas éticos associados à pesquisa;

X. Estabelecer suas próprias normas de funcionamento.

Parágrafo Único - No exercício das suas atribuições, o CEP/SMS não poderá identificar ao pesquisador ou pessoas alheias ao Comitê o nome do relator, em função do princípio ético do sigilo, a não ser quando, sob requerimento oficial expresso pelas instâncias competentes do Poder Judiciário.

Art. 28 - O CEP/SMS deve encaminhar à CONEP os protocolos de áreas especiais, de acordo com o item IX. 4 da Resolução 466/2012, conforme segue:

I. Genética humana, quando o projeto envolver:

a) Envio para o exterior de material genético ou qualquer material biológico humano para obtenção de material genético, salvo nos casos em que houver cooperação com o Governo Brasileiro;

b) Armazenamento de material biológico ou dados genéticos humanos no exterior e no País, quando de forma conveniada com instituições estrangeiras ou em instituições comerciais;

c) Alterações da estrutura genética de células humanas para utilização in vivo;

d) Pesquisas na área da genética da reprodução humana (reprogenética);

e) Pesquisas em genética do comportamento; e

f) Pesquisas nas quais esteja prevista a dissociação irreversível dos dados dos participantes de pesquisa;

II. Reprodução humana: pesquisas que se ocupam com o funcionamento do aparelho reprodutor, procriação e fatores que afetam a saúde reprodutiva de humanos; sendo que, nessas pesquisas, serão considerados "participantes da pesquisa" todos os que forem afetados pelos procedimentos delas. Caberá análise da CONEP quando o projeto envolver:

a) Reprodução assistida;

b) Manipulação de gametas, pré-embriões, embriões e feto; e

c) Medicina fetal, quando envolver procedimentos invasivos;

III. Equipamentos e dispositivos terapêuticos, novos ou não registrados no País;

IV. Novos procedimentos terapêuticos invasivos;

V. Estudos com populações indígenas;

VI. Projetos de pesquisa que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM), células-tronco embrionárias e organismos que representem alto risco coletivo, incluindo organismos relacionados a eles, nos âmbitos de: experimentação, construção, cultivo, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, liberação no meio ambiente e descarte;

VII. Protocolos de constituição e funcionamento de biobancos para fins de pesquisa;

VIII. Pesquisas com coordenação e/ou patrocínio originados fora do Brasil, excetuadas aquelas com copatrocínio do Governo Brasileiro; e

IX. Projetos que, a critério do CEP/SMS e devidamente justificados, sejam julgados merecedores de análise pela CONEP.

Art. 29 - O CEP/SMS encaminhará à SMS-G para seu conhecimento, conforme Norma Operacional nº 001/2013:

I - Propostas de normas a serem aplicadas às pesquisas envolvendo seres humanos;

II - Plano de trabalho anual;

III - Relatório Semestral Qualitativo e Quantitativo das atividades e produção do CEP.

Art. 30 - O CEP/SMS encaminhará à CONEP:

I - No primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos membros, podendo articular-se com outros Comitês para execução do mesmo;

II - No primeiro bimestre de cada semestre, Relatório qualitativo e quantitativo das atividades do CEP/SMS.

Art. 31 - Não cabe a este CEP/SMS promover análise ética de pesquisas com animais.

Seção VI - Atribuições dos membros

Art. 32 - Cabe a todos os membros do CEP/SMS, incluindo Coordenador, vice coordenador e servidores da secretaria executiva assegurarem a confidencialidade dos dados e a privacidade dos participantes de pesquisa, a proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou de aspectos econômico-financeiros.

Art. 33 - Ao coordenador cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/SMS e especificamente:

I - Instalar e presidir suas reuniões;

II - Representar o CEP/SMS em suas relações internas e externas;

III - Suscitar a reflexão, debate e emissão de parecer sobre os projetos de pesquisa e quaisquer outras matérias pertinentes ao CEP/SMS;

IV - Tomar parte nas discussões e votações;

V - Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres consubstanciados;

VI - Convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores "Ad hoc";

VII - Propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o plenário;

VIII - Emitir os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP/SMS, segundo as deliberações tomadas em reunião;

IX - Indicar representante do CEP/SMS em eventos internos e externos à SMS, na impossibilidade de participação do coordenador e do vice coordenador.

Art. 34 - Ao Vice Coordenador incumbe:

I - Substituir o coordenador nas suas faltas ou impedimentos;

II - Prestar assessoramento ao coordenador em matéria de competência do órgão. Art. 35 - Ao Secretário Executivo incumbe:

I - Participar e organizar pauta das reuniões;

II - Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações da CONEP e do CEP/SMS;

III - Receber correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

IV - Receber, acompanhar, zelar pelos prazos e tomar as devidas providências conforme orientações da CONEP e plenária do CEP/SMS, para tramitação dos projetos;

V - Registrar, distribuir aos membros e manter em arquivo as atas das reuniões;

VI - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva, como organização de banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outros;

VII - Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos de trabalho;

VIII - Encaminhar convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - Divulgar eventos e cursos sobre ética em pesquisa para os membros do CEP/SMS;

X - Dar a conhecer ao pesquisador as normas definidas pela SMS para submissão de projetos de pesquisa a serem desenvolvidas na rede municipal de saúde;

XI - Organizar e dar suporte às atividades educativas promovidas pelo CEP/SMS, discutidas e aprovadas pelo colegiado;

XII - O secretário executivo do CEP/SMS deverá ser um profissional com formação universitária, preferencialmente com experiência em pesquisa, da administração direta da SMS.

Art. 36 - Aos membros incumbe:

I - Estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas, nos prazos estabelecidos;

II - Comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - Requerer votação de matérias em regime de urgência;

IV - Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP/SMS;

V - Desempenhar atribuições que lhes forem conferidas;

VI - Manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados;

VII - Conhecer as resoluções do Conselho Nacional de Saúde sobre ética em pesquisa com seres humanos e manter-se atualizado sobre o assunto.

Seção VII - Protocolos de pesquisa

Art. 37 - Os protocolos de pesquisa com seres humanos recebidos pelo CEP/SMS, após devidamente autorizados pelo gestor competente, deverão ser tramitados de acordo com as Resoluções e instruções da CONEP.

Art. 38 - O protocolo de pesquisa tem prazo de checagem documental de 10 (dez) dias e de 30 (trinta) dias para liberação do

primeiro parecer consubstanciado a partir de sua inclusão na Plataforma Brasil.

Seção VIII - Funcionamento

Art. 39 - O CEP/SMS funcionará na sede da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Dr. Siqueira Campos, 176, Liberdade, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h. O atendimento ao público ocorrerá das 10:00h às 16:00hS.

Art. 40 - O CEP/SMS contará com espaço físico e um funcionário administrativo, exclusivo para suas atividades no Comitê.

Art. 41 - Os protocolos de pesquisas serão recepcionados pelos servidores da secretaria executiva, que indicarão os relatores, que serão confirmados pelo coordenador ou vice coordenador do CEP/SMS.

I. O relator indicado deverá ter preferencialmente afinidade com o tema do estudo a ser analisado;

II. Todos os membros profissionais e representantes dos participantes de pesquisa têm o direito de emitir parecer consubstanciado;

III. Por deliberação do pleno, os projetos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de cursos de graduação - TCC, especialização, Relatos de caso e projetos que já foram aprovados por outro CEP não serão incluídos na reunião para análise, a não ser por solicitação do relator.

Art. 42 - O CEP/SMS convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

Art. 43 - O relator ou qualquer membro poderá requerer ao coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 44 - Os integrantes do CEP/SMS, incluindo os servidores da Secretaria Executiva, deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo, sob caráter confidencial, as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não estarem submetidos a conflitos de interesse.

Art. 45 - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 46 - Uma vez aprovado o projeto, o CEP/SMS passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 47 - Quando da ocorrência de paralisação das atividades do CEP/SMS em função de greve ou recesso institucional, nos termos da Carta Circular nº 244/2016, da CONEP, o CEP/SMS deverá:

I. Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;

II. Comunicar aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve;

III. Em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação;

IV. Recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores, o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes, o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP/SMS e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo CEP/SMS reunido com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 49 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante a aprovação de dois terços dos membros do CEP/SMS e homologação pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 50 - O trabalho dos membros, coordenador, vice coordenador, consultores e membros "Ad hoc", será considerado de relevante interesse público.

Art. 51 - Os membros do CEP/SMS não poderão ser remunerados no desempenho desta atividade, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados nos horários de trabalho do comitê, das outras obrigações nas instituições às quais prestam serviços, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Único - Exceção ao Representante de Participante de Pesquisa (RPP) que, conforme Resolução CNS Nº 647/20, art. 21, sempre que necessário deve ter garantidos pela instituição mantenedora do CEP/SMS, o seu deslocamento, alimentação e outras despesas passíveis relacionadas ao desempenho da função como membro.

Art. 52 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogado o Regimento constante na Portaria nº 616/2021 - SMS.G.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-8

Documento: [118606477](#) | Despacho Autorizatório de Abertura de Licitação

DESPACHO DE ABERTURA DE PREGÃO

PROCESSO: 6018.2024/0103183-0

I - Em face da competência delegada pelas Portarias nº 727/2018-SMS.G e 401/2021-SMS.G, com fundamento na Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº. 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e, na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZO a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS E BOBINAS DE GELO REUTILIZÁVEIS PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DVE DESTA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, com o propósito de atender as necessidades da Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ, vinculada a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, e APROVO a minuta de edital anexada, em SEI nº. 118605019, ao presente processo.

II - DESIGNO a servidora Cristiane Cigliani - RF 830.276.6/2, para atuar como Pregoeira e conduzir o procedimento licitatório, mediante apoio da equipe relacionada na Portaria nº. 109/2024-SMS.G.

III - Publique-se

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-7

Documento: [119867845](#) | Comunicado

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 90111/2025/SMS

Processo nº 6018.2024/0135301-3

Informamos que foi concluído processo licitatório conforme Ata/Relatório de Julgamento da Sessão de Pregão Eletrônico em Documento SEI nº [119866803](#), adjudicado e homologado por Autoridade Competente em Documento SEI nº [119866877](#), destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE - SYNTHROID, LEVOTIROXINA, VENAFLON, CICLOBENZAPRINA, TRIMETAZIDINA, AMOROLFINA - AÇÃO JUDICIAL, a cargo da 7ª Comissão Permanente de Licitações, pela Pregoeira Eneida Moreira Gomes Garcia, da Secretaria Municipal da Saúde.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-6

Documento: [119846091](#) | Comunicado

COMUNICADO DE ATA SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

6ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0131541-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90999/2024

Informamos que foi concluído processo licitatório conforme Relatório de Julgamento de Sessão de Pregão Eletrônico em documento sei [119845312](#), destinado para REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: BICARBONATO SÓDIO 84MG, ÁCIDO AMINOCAPROICO, GLICONATO DE CÁLCIO, PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML, a cargo da 6ª Comissão Permanente de Licitações, da Secretaria Municipal da Saúde.

Documento: [119846329](#) | Comunicado

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

6ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0131541-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90999/2024

Informamos que foi concluído processo licitatório conforme Termo de Homologação Comprasgov em documento sei [119845403](#), destinado para REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: BICARBONATO SÓDIO 84MG, ÁCIDO AMINOCAPROICO, GLICONATO DE CÁLCIO, PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML, a cargo da 6ª Comissão Permanente de Licitações, da Secretaria Municipal da Saúde.

A seguir, ao Setor de Atas, SMS/SMS-3/ATAS, para providências referente lavratura da Ata de Registro de Preços para o ITEM 03 (GLICONATO DE CALCIO 100 MG/ML (10% - 0,45 MEQ/ML DE CA++) SOLUCAO INJETAVEL AMP. 10 ML - ampla concorrência), a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A, o ITEM 04 (PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 2 ML - ampla concorrência), à Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.

Informamos ainda que o ITEM 01 (BICARBONATO DE SODIO 84 MG/ML(8,4% - 1 MEQ/ML) SOLUCAO INJETAVEL AMP. 10ML - Exclusivo para ME/EPP/Cooperativas), ITEM 02 (ACIDO AMINOCAPROICO 1000 MG SOLUCAO INJETAVEL 20 ML - Exclusivo para ME/EPP/Cooperativas), restaram FRACASSADOS, tendo em vista a impossibilidade de redução dos valores ofertados.

Valores lançados durante a etapa de lances foram:

Item 01: menor valor unitário R\$ 1,12; para adequar a tabela Cmed, valor a ser reduzido R\$ 0,8086

Item 02: menor valor unitário R\$ 31,90;

A seguir, ao SMS/SMS-3/GTC/MEDICAMENTOS, para ciência e providências cabíveis quanto ao prosseguimento para aquisição dos itens fracassados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-5

Documento: [119872125](#) | Comunicado

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E REAGENDAMENTO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 6018.2025/0000173-5

PREGÃO ELETRÔNICO: 90154/2025/SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE BOTTON, GASTROSTOMIA VARIOS TAMANHOS (MARCA MIC KEY) PARA ATENDIMENTOS DE AÇÃO JUDICIAL.

I. Informamos aos interessados no pregão em epígrafe, que consoante alteração das empresas para o item 08, a sessão de abertura está REAGENDADA para 27/02/2025 às 09h00min e NOVO EDITAL (SEI [119871967](#)) está disponível nos sites Painel de Negócios e [www.compras.gov.br](#).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-4

Documento: [119773214](#) | Despacho Autorizatório

DESPACHO AUTORIZATÓRIO DE ABERTURA DE PREGÃO

I - Em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS.G, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MACROGOL, COLFLEX, VITAMINA D, SUPLEMENTO VITAMÍNICO - AÇÃO JUDICIAL, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, e APROVO a minuta do edital (SEI [119772218](#)) anexo ao presente processo.

II - DESIGNO a servidora Vanessa dos Santos Barrinuevo Garcia - RF. 782.768.7V1, para atuar como Pregoeira e conduzir o procedimento licitatório, mediante apoio da equipe relacionada na Portaria 484/2023-SMS.G.

III - PUBLIQUE-SE.

Documento: [119847498](#) | Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

4ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0124974-7

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90137/2025-SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90137/2025-SMS, do tipo menor preço, processo nº 6018.2024/0124974-7, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MACROGOL, COLFLEX, VITAMINA D, SUPLEMENTO VITAMÍNICO - AÇÃO JUDICIAL.

A abertura/realização da sessão pública do pregão ocorrerá a partir das 09h30min do dia 28 de fevereiro de 2025, através da plataforma de compras, [www.compras.gov.br](#), a cargo da 4ª Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal da Saúde.

O edital deste pregão poderá ser consultado e/ou obtido pelo link SEI nº [119846353](#), ou pelo [www.compras.gov.br](#) ou pelo Painel de Negócios da PMS, endereço: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar

Documento: [119821514](#) | Comunicado

COMUNICADO DE RETOMADA DE SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: 6018.2025/0004385-3

PREGÃO ELETRÔNICO: 90069/2025/SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CATETERES PICC - NEONATAL

Comunicamos os participantes do certame supramencionado que, considerando a apresentação das amostras encaminhadas pela empresa COTAÇÃO COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para os tens:

- ITEM 01: CATETER VENOSO CENTRAL DE INSERCAO PERIFERICA (PICC), POLIURETANO - 1.0 A 1.2 FR - MONOLUMEN;

- ITEM 02: CATETER VENOSO CENTRAL DE INSERCAO PERIFERICA (PICC), SILICONE - 2.0 FR - MONOLUMEN e

- ITEM 03: CATETER VENOSO CENTRAL DE INSERCAO PERIFERICA (PICC), POLIURETANO - 1.9 A 2.0 FR - MONOLUMEN

Haverá retomada de Sessão para habilitação/inabilitação e/ou negociações para as propostas, por meio do Sistema Comprasgov, às 10h30min do dia 19/02/2025, bem como Registro de Intenção de recurso para os Itens.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-10

Documento: [119858919](#) | Comunicado

COMUNICADO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90060/2025

Id contratação PNCP: 13864377000130-1-000233/2025

Período para entrega de proposta: 14/02/2025 até 19/02/2025 às 07:59hs (horário de Brasília)

Data prevista para abertura da sessão pública: 19/12/2025 às 08:00hs (horário de Brasília)

Período para envio de lances: 19/12/2025 das 08:00 horas até às 14:00 horas (horário de Brasília)

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, realizará **Dispensa Eletrônica nº. 90060/2025**, visando a AQUISIÇÃO DE TELA CIRÚRGICA SINTETICA PARA COLPOPEXIA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 62.100/2022 e demais legislações aplicáveis, na seleção da proposta de melhor preço e vantajosidade para a Administração Pública.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através da Internet pelos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br> / http://e-https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, em SEI nº. [119853619](#).

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados através do telefone (11) 5461-8926 ou e-mail: plrocha@prefeitura.sp.gov.br

Documento: [119818059](#) | Comunicado

COMUNICADO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90059/2025

Id contratação PNCP: 13864377000130-1-000232/2025

Período para entrega de proposta: 14/02/2025 até 19/02/2025 às 07:59hs (horário de Brasília)

Data prevista para abertura da sessão pública: 19/12/2025 às 08:00hs (horário de Brasília)